

**DECISÃO GABPRES****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2020/00007803-00****Requerente: CEMARP SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI****Assunto: Recurso Administrativo. Pregão Eletrônico nº 013/2021.**

Trata-se de recurso administrativo interposto nos autos do processo em epígrafe pela empresa **CEMARP SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, em que pugna pela reforma da decisão administrativa da Pregoeira do certame.

A Comissão Permanente de Licitação apresenta um breve histórico do procedimento licitatório (Doc. nº 0267573).

Conforme ata da sessão (peça de Id. 0258645), no dia 24 de março de 2021, às 09:32 horas, iniciou-se o Pregão Eletrônico nº. 013/2021-TJAM, do tipo menor preço global, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em Quadros Elétricos de Controle de Geradores Diesel (USCA) e Quadros de Transferência Automática (QTA) para a realização de procedimentos de reparo e modernização dos dispositivos de acionamento dos Geradores da Subestação da Unidade Sede do Tribunal de Justiça, Edifício Arnoldo Peres.

O valor estimado para a execução do objeto desta licitação corresponde ao importe de R\$ 144.746,68 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Registraram-se para participação no certame, através do envio de propostas de preço pelo sistema COMPRASNET, 15 (quinze) empresas licitantes.

A empresa **CEMARP SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 19.425.352/0001-17, ora recorrente, obteve a melhor classificação, no entanto, foi constatado, pela área técnica, que a proposta da empresa não atendia requisitos técnicos, e por este motivo, a licitante foi desclassificada do certame.

Fora declarada habilitada e vencedora a licitante **MAQUINE MANUTENÇÃO ELÉTRICA - EIRELI**, CNPJ nº 29.118.694/0001-48, ante a constatação do atendimento de todos os requisitos técnicos especificados no Termo de Referência.

Irresignada com o resultado, a licitante **CEMARP SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 19425352000117, manifestou, via sistema Comprasnet, intenção de recorrer e apresentou razões recursais tempestivas, conforme Certidão contida na Peça Processual n.º 0262628.

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme Certidão contida na Peça Processual n.º 0267565.

É o relatório. Decido.

A licitante **CEMARP SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** aduziu, em síntese, que *“A comissão de licitação alegou que a Empresa Cemarp Engenharia não atendeu aos critérios de “Atestado técnico Operacional” e “Atestado técnico profissional”. Em relação ao Atestado técnico operacional foi apresentado para esta licitação um atestado técnico de Subestação aérea enquanto que fora pedido no edital Subestação Abrigada de média tensão, porém a Lei 8.666 diz § 3o Será sempre admitida à comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. O atestado apresentado é de um serviço similar e até superior ao estabelecido no edital. Em relação ao atestado de capacidade técnico profissional foi apresentado um atestado do Engenheiro Eletricista José Nunes De Farias, onde consta o serviço de Execução da adequação da subestação existente de 112,5kva para nova potência de 225kva.*

Assevera, ainda, que, segundo o princípio da instrumentalidade, considerar-se-á válido um documento que atinja a finalidade pretendida, ressaltando que os documentos apresentados evidenciam a qualificação técnica, operacional e profissional da empresa.

Ocorre que a Comissão Permanente de Licitação, com esteio no entendimento da área técnica responsável, qual seja, a Divisão de Engenharia, concluiu que a desclassificação da recorrente foi realizada de acordo com as cláusulas editalícias, conforme passo a expor:

“No Item 3 do documento de recurso apresentado, a empresa afirma ter apresentado certidões e atestados de serviços similares ou de complexidade superior ao requerido no Edital do certame, referente a trabalhos realizados em Subestação Aérea. Esta Divisão de Engenharia, com o objetivo de viabilizar a participação do maior número possível de concorrentes, definiu como critérios para qualificação técnica serviços de manutenção, reforma ou ampliação de Subestação do tipo Abrigada - uma vez que os serviços do objeto do presente certame serão realizados na subestação abrigada da unidade Sede do TJAM, - a qual possui requisitos técnicos e de segurança bastante distintos dos exigidos para subestações do tipo aérea. A título de informação - e para reforçar a diferença da complexidade entre esses dois tipos de subestação - a concessionária de energia que atua no Estado do Amazonas realiza análise de projetos de subestações abrigadas a fim de certificar - se do atendimento aos requisitos definidos em norma, porém, abre mão de fazê-lo para subestações do tipo aérea, dada a maior simplicidade do projeto dessas últimas. Isto posto, esta Divisão de Engenharia sustenta que nem as Certidões de Acervo Técnico do Engenheiro Eletricista José Nunes De Farias nem os Atestados de Capacidade da empresa CEMARP, formalmente recebidas pela Comissão Permanente de Licitação e encaminhadas à Divisão de Engenharia, atendem aos requisitos exigidos nos Itens 13.2.2 e 13.2.3.1 do Termo de Referência, uma vez que não apresentam execução de serviços em Subestação Abrigada de Média Tensão.”

No presente caso, nota-se que, ao contrário do alegado, a licitante não comprovou o cumprimento dos requisitos técnicos especificados no Termo de Referência do Edital, motivo pelo qual deve ser mantida sua desclassificação.

Dessa forma, verifico que a condução do certame observou as regras editalícias, sendo observados o regramento legal e os princípios norteadores de igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração.

Pelo exposto, acolho a sugestão constante da peça processual nº 0267573 da CPL, para **conhecer** do recurso manejado pela empresa **CEMARP SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, e no mérito, **negar-lhe provimento**, pelas razões aduzidas, promovendo a adjudicação do objeto e homologação do Pregão Eletrônico nº 013/2021-TJAM, e convocando, em ato contínuo, a empresa vencedora para assinatura do contrato e demais procedimentos de praxe.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subseqüentes.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira
Presidente TJ/AM